



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE BANCADA Nº. 104-C/2024

- Referente ao Projeto de Lei nº 050/2024-

ENTRADA À MFSA

Em: 10 DEZ 2024

Art. 1º. Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada ao Projeto de Lei nº 050/2024.

§ 1º Nos termos “caput” deste artigo, destina-se o valor de **RS 201.292,87 (duzentos e um mil, duzentos e noventa e dois reais, e oitenta e sete centavos)**, conforme o Anexo I, que integra esta emenda.

§ 2º Para fins de mudanças de do Anexo I, deverá ser observado o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024.

Art. 2º. A Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada criada nesta Lei é de execução obrigatória e será financiado com recursos consignados na reserva parlamentar de bancada instituída pelo art. 135 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024.

Art. 3º. Para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada, deverão ser observadas as determinações e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024 e com o Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 4º. Esta emenda parlamentar impositiva de bancada integrará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Ribeirão das Neves, 10 de dezembro de 2024.


PR. DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA


CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE


LEANDRO ALVES ROCHA


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

PMR MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 10/12/2024 16:13 - 096006029065



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS E POLÍTICAS

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE BANCADA Nº. 104-C/2024

- Referente ao Projeto de Lei nº 050/2024-

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A presente EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DE BANCADA é proposição legítima nos termos legais autorizada pelo artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, bem como se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4.475 de 26 de julho de 2024 e com o Plano Plurianual de 2022-2025 para o Município. Assim sendo, trata-se do momento oportuno para que os representantes eleitos democraticamente, em nome dos cidadãos, aperfeiçoem a proposta realizada pelo Poder Executivo.

Nos termos dos mencionados diplomas legais, cabe aos parlamentares de forma individual ou em bancadas identificarem as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, podendo inserir novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas.

Por fim, cumpre ressaltar que nos parâmetros da Constituição Federal de 1988 as emendas parlamentares de bancada serão obrigatoriamente executadas, salvo os motivos e impossibilidades ancoradas nas legislações que disciplinam a matéria.

JUSTIFICATIVA POLÍTICA

Primeiramente, cumpre ressaltar que a emenda parlamentar de bancada constitui instrumento pelo qual os partidos políticos representados na Câmara de Vereadores de Ribeirão das Neves, através dos vereadores eleitos participam da elaboração do orçamento anual. Desse modo, as emendas parlamentares de bancada procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos, portanto, não mais justo que as bancadas políticas de vereadores participem desse processo tão impactante na sociedade nevensense!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Pelo exposto, essa bancada política não vislumbra qualquer impedimento capaz de sobressair às justificativas jurídicas e aos motivos políticos, de modo que o Projeto de Lei nº. 050/2024 pode ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis com esta respectiva Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada que deverá ser incorporada à pretensa lei orçamentária de forma definitiva após votação e aprovação.

Por ser legítima e necessária, estes parlamentares que representam a bancada, no gozo de suas prerrogativas e em respeito ao princípio da representatividade política, apresenta a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 10 de dezembro de 2024.


PR. DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA


CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE


LEANDRO ALVES ROCHA


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA


WEBERSON EDUARDO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Nº Emenda: 104-C/2024

Partido Político: PP

Parlamentares: Partido Progressistas.

Dario Gonçalves de Oliveira, Claudio Ferreira de Andrade, Ramon Raimundo Romagnoli Costa, Weberson Eduardo da Silva, Leandro Alves Rocha.

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras.

Ação Orçamentária: 2835 Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais-Obras.

Objeto da Emenda: Repapeamento de Ruas.

Forma de aplicação: Direta

| Forma de Aplicação | | |
|------------------------------|-----------------------|---|
| Natureza da Despesa | Valor | Detalhamento do Objeto |
| Valor para Custeio | R\$ 201.292,87 | Recursos financeiros para o Repapeamento de ruas a serem definidas pelo Vereador. |
| Valor Total da Emenda | R\$ 201.292,87 | |

Justificativa: Recursos financeiros para o Repapeamento de ruas de nossa cidade.

Impacto Esperado: o Repapeamento de ruas e avenidas irá trazer mobilidade, segurança, e maior qualidade de vida para os motoristas e pedestre em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ANULAÇÃO

| | | | | |
|----------------------|------|---------------------------------|-------------------|----------------|
| Órgão | 05 | Secretaria Municipal de Fazenda | | |
| Unidade Orçamentária | 003 | Sup. De Contadoria Geral | | |
| Função | 99 | Reserva de Contingência | | |
| Sub-Função | 999 | Reserva de Contingência | | |
| Programa: | 9999 | Reserva de Contingência | | |
| Ação | 9999 | Reserva de Contingência | | |
| Despesa | | Descrição | Fonte de Recurso | Valor |
| 9.9.99.99.00 | | Reserva de Contingência | Recurso Ordinário | R\$ 201.292,87 |

